

ERRATA À ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA № 014/2021.

Por este instrumento retificamos a ata retro mencionada que passa a vigorar com o seguinte texto:

Onde se lê: "a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA. CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, G. R. FROTA EIRELI. TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, SANJUAN ENGENHARIA LTDA, VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA e F. A. S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR as empresas: CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., por ter apresentado Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 22/02/2021 (pág.86), conforme certificação em anexo, quando a licitação ocorreu em 05/05/2021; CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, visto que a licitante não apresentou a anuência deste Órgão em relação aos atestados contidos na documentação de habilitação, violando o Item 7.3.1.6.2 do Edital, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de comprovação de capacitação Técnico-Operacional; FÊNIX LOGISTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, por ter violado o Item 4.2.4, pois os atestados apresentados pertencem à responsável técnico que possui vínculo com Órgão Público Estadual; CONCEPÇÃO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 03 - "Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura", referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 3.386,60 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 22.736,61 m³; ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 - "Imprimação", referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 89.994,74 m², quando o Edital exige que seja de no

AM P



mínimo 97.165,00 m²; **ENGETERRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA**, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 07/03/2021 (pág. 40), quando a licitação ocorreu em 05/05/2021. (...)"

Leia-se: "a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, LUCENA **INFRAESTRUTURA** EIRELI, **ENGEFORT** CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, G. R. FROTA EIRELI, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, SANJUAN ENGENHARIA LTDA e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR as empresas: CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., por ter apresentado Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 22/02/2021 (pág.86), conforme certificação em anexo, quando a licitação ocorreu em 05/05/2021; CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, visto que a licitante não apresentou a anuência deste Órgão em relação aos atestados contidos na documentação de habilitação, violando o Item 7.3.1.6.2 do Edital, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de comprovação de capacitação Técnico-Operacional; FÊNIX LOGISTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, por ter violado o Item 4.2.4, pois os atestados apresentados pertencem à responsável técnico que possui vínculo com Órgão Público Estadual; CONCEPÇÃO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 03 - "Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura", referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 3.386,60 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 22.736,61 m³; ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 - "Imprimação", referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 89.994,74 m², quando o Edital exige que seja de no mínimo 97.165,00 m²; ENGETERRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 07/03/2021 (pág. 40), quando a licitação ocorreu em 05/05/2021; F. A. S. DE CARVALHO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2021 - Página 2 de 3



SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 04/04/2021 (pág. 30), quando a licitação ocorreu em 05/05/2021, violando o Item 7.2.5, "b" do Edital, conforme certificação em anexo; J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 30/03/2021 (pág. 47), quando a licitação ocorreu em 05/05/2021, violando o Item 7.2.5, "b" do Edital, conforme certificação em anexo. (...)"

Em obediência ao princípio da autotutela e baseado no Artigo 43, §3° da Lei n° 8.666/93, esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, decide pela INABILITAÇÃO das empresas F. A. S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI e J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, pelos motivos já explicitados nesta Ata de julgamento.

Segue transcrita, na integra, a ata da primeira sessão privada para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à concorrência nº 014/2021, realizada no dia 07/07/2021, já contemplando a retificação ora realizada.

Belém, 05 de agosto de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAILIO GUIMARÃES

Membro da C.P.L

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA Nº 014/2021.

Às 10h00min do dia 07 de julho de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAUJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 014/2021, do processo nº 2019/620154, cujo objeto trata do sequinte:

 Construção e Pavimentação da PA-220, Trecho entroncamento rodovia PA-136 - Encontro PA-395, sub trecho Km 22,00 / Entronc. PA-395 (Lote II), com extensão de 20,00 km, na Região de Integração do Guamá, sob a Jurisdição do 1º Núcleo Regional.

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, G. R. FROTA EIRELI, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, SANJUAN ENGENHARIA LTDA e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR as empresas: CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., por ter apresentado Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 22/02/2021 (pág.86), conforme certificação em anexo, quando a licitação ocorreu em 05/05/2021; CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, visto que a licitante não apresentou a anuência deste Órgão em relação aos atestados contidos na documentação de habilitação, violando o Item 7.3.1.6.2 do

#

1 a



Edital, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de comprovação de capacitação Técnico-Operacional; FÊNIX LOGISTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, por ter violado o Item 4.2.4, pois os atestados apresentados pertencem à responsável técnico que possui vínculo com Órgão Público Estadual; CONCEPÇÃO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 03 -*"Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura*", referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 3.386,60 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 22.736,61 m³; ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 - "Imprimação", referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 89.994.74 m², quando o Edital exige que seja de no mínimo 97.165,00 m²; ENGETERRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 07/03/2021 (pág. 40), quando a licitação ocorreu em 05/05/2021; F. A. S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 04/04/2021 (pág. 30), quando a licitação ocorreu em 05/05/2021, violando o Item 7.2.5, "b" do Edital, conforme certificação em anexo; J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 30/03/2021 (pág. 47), quando a licitação ocorreu em 05/05/2021, violando o Item 7.2.5, "b" do Edital, conforme certificação em anexo. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 05 de agosto de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L